



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
João Pessoa, Rua Corálio Soares, Centro
Telefone/Ramal: 6136 - E-mail: sci@trt13.jus.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Análise dos processos de cessão de pessoal, exercício 2016, examinados quanto à
legalidade dos atos praticados.**

João Pessoa/PB – Fevereiro/2017

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Protocolo 287/2017

1.2. Área(s) Auditada(s): CGP

1.3. Período Auditado: 2016

1.4. Objetivo: Analisar os processos de cessão de pessoal quanto à legalidade dos atos praticados

1.5. Escopo: Os processos de cessão de pessoal do exercício de 2016

1.6. Equipe de Auditoria: Maurício Dias Sobreira Bezerra; Nathália de Almeida Torres; José Hugo Leite Quinho; Marcos José Alves da Silva

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	2
2. INTRODUÇÃO.....	4
3. VISÃO GERAL DO OBJETO.....	7
3.1 SETORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DA AUDITORIA	7
3.2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA.....	7
4. METODOLOGIA.....	8
5. ACHADOS.....	9
6. DOS CONTROLES INTERNOS.....	16
7. RECOMENDAÇÕES	17
8. CONCLUSÕES.....	19
9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	21
GLOSSÁRIO.....	23

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao seu Plano Anual de Auditoria 2017, instaurou a presente auditoria (comunicado de auditoria 1/2017 da SCI TRT 13ª Região, protocolo TRT PB 287/2017) com o objetivo de analisar os protocolos de cessão de pessoal, exercício 2016, quanto à legalidade dos atos praticados.

Para tanto, delegou-se a responsabilidade aos servidores apontados pelo comunicado supra para desenvolver esta auditoria com vistas a responder as seguintes questões definidas na matriz de planejamento para a obtenção de evidências necessárias ao embasamento dos trabalhos:

1. Os servidores deste TRT13, cedidos a outros órgãos públicos, são ocupantes de cargo efetivo?
2. Os servidores cedidos a outros Órgãos, estão em exercício de cargo em comissão ou função de confiança de nível FC-2 ou superior nos respectivos órgãos cessionários?
3. O ônus da remuneração dos servidores cedidos para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios é suportado pelo cessionário?
4. O ônus da remuneração dos servidores cedidos para órgãos ou entidades federais é suportado pelo cedente?
5. Os servidores do TRT13 cedidos para outros Órgãos ou Entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios estão percebendo a Gratificação de Atividade judiciária – GAJ?
6. Os servidores do TRT13 cedidos para outros Órgãos ou Entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios estão percebendo os Adicionais de Qualificação previstos no art. 15 da Lei 11.416/2006?
7. No caso de servidores cedidos a Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Serviço Social Autônomo, que não receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, o ônus da remuneração dos servidores que optarem pela remuneração do cargo efetivo acrescido de percentual do cargo em comissão é suportado pelo cessionário?
8. A portaria de cessão foi publicada no Diário Oficial da União?
9. A cessão respeita o prazo máximo de um ano?

10. Algum servidor cedido encontra-se respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar?
11. Os Servidores ainda em estágio probatório, cedidos, estão em exercício, no órgão cessionário, de cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes?
12. O assentamento funcional do servidor cedido, quanto ao nível de função comissionada que exerce no órgão cessionário, é atualizado pelo setor responsável?
13. Os servidores de outros órgãos públicos, cedidos a este TRT13, são ocupantes de cargo efetivo nos seus órgãos de origem?
14. A cessão de servidores de outros órgãos a este Regional foi publicada no Diário Oficial competente?
15. A cessão de servidores de outros órgãos a este Regional respeita o prazo máximo de um ano?
16. Nos casos de servidores cedidos a este Regional, pertencentes ao Poder Executivo, foi a cessão autorizada pelo Ministro de Estado ou autoridade competente de órgão integrante da Presidência da República a que pertencer o servidor ou seus equivalentes nas esferas estadual e municipal?
17. O ônus da remuneração e Encargos Sociais dos servidores federais cedidos para este TRT/13 é suportado pelo cedente?
18. O ônus da remuneração e Encargos Sociais dos servidores estaduais, municipais e do Distrito Federal cedidos para este TRT/13 é suportado pelo cessionário?
19. O valor da Função Comissionada percebida pelo servidor ou empregado públicos cedidos ao TRT13, corresponde ao valor constante do anexo VIII da Lei 11.416/2006?
20. Os Servidores ainda em estágio probatório, cedidos a este TRT/13, estão em exercício de cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes?
21. O assentamento funcional do servidor cedido a este Regional, quanto ao nível de função comissionada que aqui exerce, é atualizado pelo setor responsável?
22. Algum servidor cedido ao TRT13 encontra-se respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar?

Importante salientar que as questões de números 1 a 12 são relativas às cessões de servidores deste TRT/13 para outros órgãos e as de números 13 em diante são relativas às cessões de servidores de outros órgãos para este TRT/13.

O benefício estimado nesta auditoria consubstancia-se em evitar a cessão de servidores deste TRT/13 para outros órgãos públicos e vice-versa sem a observância dos ditames legais bem como o fortalecimento dos controles internos da unidade responsável pela tramitação de tais protocolos, de modo a minimizar a ocorrência de falhas na instrução processual.

3. VISÃO GERAL DO OBJETO

Verificar os protocolos de cessão de pessoal deste TRT/13 para outros órgãos públicos e vice-versa, exercício 2016, examinados quanto à legalidade dos atos praticados.

3.1. SETOR(ES) ENVOLVIDO(S) NO ESCOPO DA AUDITORIA

- CGP;
- CAPPE.

3.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA

- Constituição Federal de 1988;
- Lei 8.112/1990;
- Lei 11.416/2006;
- Resolução CSJT 143/2014;
- Resolução Administrativa TRT/PB 94/2002;
- Resolução Administrativa TRT/PB 61/2003.

4. METODOLOGIA

Para alcance dos objetivos e comprovação das questões de auditoria definidas no planejamento, a equipe de fiscalização seguiu a metodologia relativa à auditoria de conformidade atualmente adotada pelos diversos Órgãos e Entidades de Fiscalização Superior (EFS), notadamente a Resolução 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências – foram analisados 56 protocolos de cessão de pessoal, sendo 20 relativos a cessão de servidores deste TRT/13 para outros órgãos e 36 relativos a cessão de servidores de outros órgãos para este TRT/13 (sequenciais 4, 8, 9 e 10 destes autos). Importante registrar que não foram analisados os protocolos relativos aos servidores removidos ou em exercício provisório em outros órgãos públicos, por não fazerem parte do escopo da presente auditoria;
- exame dos registros – verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados – o sistema MENTORH foi consultado durante a realização dos trabalhos.

A presente auditoria não sofreu nenhum tipo de limitação.

5. ACHADOS

Este item relaciona os achados de auditoria decorrentes dos exames realizados.

5.1

a) Achado de Auditoria:

Ausência de informação, em processos de cessão de servidores deste TRT/13 para outros órgãos públicos, quanto à sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares.

b) Situação Encontrada:

Foram analisados 20 (vinte) processos de cessão de servidores deste TRT/13 para outros órgãos e em 16 (dezesseis) deles verificou-se a ausência de certidão negativa que comprovasse que os servidores cedidos não se encontravam respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar na época de suas cessões.

c) Objeto:

Protocolos desconformes:

- 20643/2016;
- 11039/2016;
- 47/2016;
- 14052/2016;
- 4978/2016;
- 1194/2016;
- 19.200/2016;
- 11.486/2016;
- 29.238/2015;
- 4.132/2016;
- 14.534/2016;

- 1.192/2016;
- 13752/2016;
- 4268/2016;
- 4825/2016;
- 19610/2016.

d) Critério:

Res. Adm. TRT/13 94/2002:

Art. 4º – Fica vedada a cessão do servidor, em qualquer hipótese, quando:

I-Estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

e) Evidências:

Informação prestada pela Chefia de Gabinete da Presidência, sequencial 15 do protocolo 287/2017.

f) Causas da ocorrência do achado:

Deficiência nos controles internos da unidade responsável.

g) Efeitos/Consequências do achado:

Potencial cessão de servidor que esteja respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar e consequente questionamento por parte do TCU.

h) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

“[...]observando os protocolos referidos no item 1 da auditoria, constatamos a ausência da mencionada certidão. Os protocolos elencados tratam de renovação de cessão de servidores deste Regional que se encontravam em exercício em outro Órgão, o que levou o setor, equivocadamente, a entender que não seria exigível a submissão dos

protocolos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar [...]” (sequencial 15 do protocolo 287/2017).

i) Análise da Equipe de Auditoria:

Como se vê da informação prestada pela unidade auditada, item 5.1.h, supra, a ausência da certidão negativa da CPPAD se deu por uma falha na interpretação da legislação que rege a matéria, situação que pode ser evitada no futuro com a adoção das medidas abaixo elencadas.

j) Recomendações:

1) Utilização do passo a passo constante do sequencial 15 do protocolo 22.881/2014 em forma de checklist e sua inclusão nos autos dos protocolos de cessão.

2) Mapeamento e manualização do processo de cessão de servidores;

3) Consulta à CPPAD quanto à situação dos servidores constantes dos protocolos supra, para que se diga se estavam ou não respondendo a sindicâncias ou a processos administrativos disciplinares na época em que foram cedidos.

k) Benefícios Esperados:

Fortalecimentos dos controles internos da CGP, evitando-se cessão de servidores em desconformidade com a legislação.

5.2

a) Achado de Auditoria:

Ausência de informação, em processos de requisição de servidores de outros órgãos públicos para o TRT/13 quanto à sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares.

b) Situação Encontrada:

Foram analisados 36 (trinta e seis) processos de cessão de servidores de outros órgãos para o TRT/13 e em 2 (dois) deles verificou-se a ausência de certidão negativa que comprovasse que os servidores cedidos não se encontravam respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar na época de suas cessões.

c) Objeto:

Protocolos desconformes:

- 24.468/2015;
- 2.446/2016.

d) Critério:

Res. Adm. TRT/13 94/2002:

Art. 4º – Fica vedada a cessão do servidor, em qualquer hipótese, quando:

I-Estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

e) Evidências:

Informação prestada pela Chefia de Gabinete da Presidência, sequencial 15 do protocolo 287/2017.

f) Causas da ocorrência do achado:

Possível deficiência nos controles internos da unidade responsável.

g) Efeitos/Consequências do achado:

Potencial: cessão de servidor que esteja respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar e consequente questionamento por parte do TCU.

h) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

“[...] os Protocolos n. 000.24468/2015 e 000.02446/2016, correspondentes a requisição de servidores de outros órgãos públicos para este Regional, por um lapso, não foram encaminhados à CPPAD [...]” (sequencial 15 do protocolo 287/2017)

i) Análise da Equipe de Auditoria:

Tendo em vista que em apenas 2 (dois) dos 36 (trinta e seis) protocolos analisados não havia a certidão negativa que comprovasse que os servidores cedidos não se encontravam respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar na época de suas cessões, percentual bastante baixo, de apenas 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento), podemos atribuir tais falhas a lapsos procedimentais ocasionais.

j) Recomendações:

Acreditamos que a falha descrita neste tópico pode ser evitada em cessões futuras a partir do momento em que se adote as recomendações já listadas supra, no item 5.1.j do presente relatório, motivo pelo qual não iremos repeti-las neste tópico.

k) Benefícios Esperados:

Fortalecimentos dos controles internos da CGP, evitando-se cessão de servidores em desconformidade com a legislação.

5.3

a) Achado de Auditoria:

Cessão de servidor de Órgão Municipal a este Regional com ônus para o cedente.

b) Situação Encontrada:

Ao analisar o protocolo de cessão 11228/2016, verificamos que na Portaria de cessão nº 593/2016 da PMCG está descrito que o ônus da remuneração está para a cedente, quando deveria ser para o cessionário.

c) Objeto:

Protocolo 12228/2016.

d) Critério:

Resolução CSJT nº 143/2014:

“ Art . 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho arcarão com o ônus da remuneração e dos encargos sociais definidos em lei dos servidores e empregados Cedidos:

I – de órgãos e entidades dos Estados e Municípios, assim como do Distrito Federal, cuja remuneração não seja custeada pela União; II - ...”

e) Evidências:

Portaria nº 593/2016 da Prefeitura de Campina Grande e cópia da publicação no semanário oficial nº 2490 da Prefeitura, constante do sequencial 9.

f) Causas da ocorrência do achado:

Possível deficiência nos controles internos da unidade responsável.

g) Efeitos/Consequências do achado:

Cessão de servidor de Órgão Municipal a este Regional com ônus para o cedente sem que tenha havido ressarcimento àquele cofre público e possível questionamento por parte do TCU.

h) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

“[...] que a cessão da referida servidora, Protocolo Administrativo nº 000.11228/2016, ocorreu com ônus ao órgão cedente, não havendo ressarcimento por parte deste Regional à Prefeitura Municipal de Campina Grande, ante a inexistência de termo de compromisso que fundamente o ressarcimento das despesas ao município cedente, referente ao valor da remuneração do seu cargo efetivo, nela incluídos quaisquer benefícios, direitos e vantagens, bem como encargos sociais e trabalhistas [...]” (sequencial 15 do protocolo 287/2017)

i) Análise da Equipe de Auditoria:

Tendo em vista as informações prestadas pela CGP, sequencial 15 deste protocolo, confirmamos que a cessão foi realmente levada a efeito com ônus ao órgão cedente, sem o posterior ressarcimento por parte deste TRT/13 para a edilidade municipal, em contrariedade ao disposto na legislação.

j) Recomendações:

Recomenda-se que a administração envide esforços no sentido de firmar o competente termo de compromisso a fim de que possa ser regularizado o ressarcimento por parte deste Regional à Prefeitura Municipal de Campina Grande, no que diz respeito a cessão de servidor daquela edilidade para este Regional.

k) Benefícios Esperados:

Ficará demonstrada a boa fé deste TRT/13, em relação ao ressarcimento aos cofres públicos municipais, dos valores despendidos por eles com a remuneração de servidor para cá cedido, enquanto em exercício neste Regional.

6. DOS CONTROLES INTERNOS

Em auditoria realizada em 2014, verificou-se a ausência de certidão negativa que comprovasse que os servidores cedidos não se encontravam respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar na época de suas cessões em vários dos protocolos analisados. Naquela ocasião, recomendou-se que “seja incluída, no rol dos documentos a instruir os protocolos de cessão de servidores, as certidões negativas de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, bem como que sejam desenvolvidos manuais e checklists para facilitação da instrução processual” (item 5.1.j do relatório conclusivo de auditoria, presente no protocolo 7821/2014).

Durante o monitoramento da referida auditoria, foi apresentado “passo a passo” pelo setor auditado, em que se estabelecia, como etapa do procedimento de cessão, o encaminhamento do protocolo “à CPPAD para emissão de certidão negativa quanto à existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar envolvendo o servidor” (sequencial 15 do protocolo 22881/2014), bem como foi expressamente declarado que a “Chefia de Gabinete da Presidência tem seguido a recomendação da inclusão no rol dos documentos de cessão de servidores, das certidões negativas de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, na medida em que tem encaminhado todos os processos desta natureza à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar” (sequencial 18 do protocolo 22881/2014).

Entretanto, como se vê na presente auditoria, tal falha continua a ocorrer em um número percentual alto das cessões de servidores, tendo em vista que um universo de 56 (cinquenta e seis) protocolos analisados, 18 (dezoito) deles não apresentam a certidão negativa de que se fala, o que denota a necessidade de fortalecimento dos controles internos da CGP, objetivo que poderá ser alcançado por meio de uma institucionalização daquilo que foi recomendado na última e na presente auditoria, a fim de que as boas práticas porventura adotadas em uma administração não se percam em eventuais mudanças de gestores e servidores.

7. RECOMENDAÇÕES

Com a finalidade de correção das falhas apontadas no capítulo anterior, foram feitas as seguintes recomendações:

Achado:

Ausência de informação, em processos de cessão de servidores, quanto à sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares.

Recomendações:

1) Utilização do passo a passo constante do sequencial 15 do protocolo 22881/2014 em forma de checklist e sua inclusão nos autos dos protocolos de cessão.

2) Mapeamento e manualização do processo de cessão de servidores;

3) Consulta à CPPAD quanto à situação dos servidores constantes dos protocolos abaixo, para que se diga se estavam ou não respondendo a sindicâncias ou a processos administrativos disciplinares na época em que foram cedidos.

- 20643/2016;
- 11039/2016;
- 47/2016;
- 14052/2016;
- 4978/2016;
- 1194/2016;
- 19.200/2016;
- 11.486/2016;
- 29.238/2015;
- 4.132/2016;
- 14.534/2016;
- 1.192/2016;
- 13752/2016;

- 4268/2016;
- 4825/2016;
- 19610/2016;
- 24.468/2015;
- 2446/2016.

4) Reforço dos controles internos da CGP.

Achado:

Cessão de servidor de Órgão Municipal a este Regional com ônus para o cedente.

Recomendação:

Que a administração envie esforços no sentido de firmar o competente termo de compromisso a fim de que possa ser regularizado o ressarcimento por parte deste Regional à Prefeitura Municipal de Campina Grande, no que diz respeito a cessão de servidor daquela edilidade para este Regional (protocolo 12.228/2016).

8. CONCLUSÕES

A presente auditoria analisou, ao todo, 56 protocolos de cessão de servidores, informados pelo CAPPE nos sequenciais 4, 8, 9 e 10 destes autos, e detectou as falhas abaixo apontadas:

- 18 dos protocolos analisados não foram instruídos com certidão negativa da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;
- Cessão de servidor de Órgão Municipal a este Regional com ônus para o cedente.

Em vista do exposto, sugeriu-se:

1) Utilização do passo a passo constante do sequencial 15 do protocolo 22881/2014 em forma de checklist e sua inclusão nos autos dos protocolos de cessão.

2) Mapeamento e manualização do processo de cessão de servidores;

3) Consulta à CPPAD quanto à situação dos servidores constantes dos protocolos abaixo, para que se diga se estavam ou não respondendo a sindicâncias ou a processos administrativos disciplinares na época em que foram cedidos.

- 20643/2016;
- 11039/2016;
- 47/2016;
- 14052/2016;
- 4978/2016;
- 1194/2016;
- 19.200/2016;
- 11.486/2016;
- 29.238/2015;
- 4.132/2016;
- 14.534/2016;
- 1.192/2016;
- 13752/2016;

- 4268/2016;
- 4825/2016;
- 19610/2016;
- 24.468/2015;
- 2446/2016.

4) Reforço dos controles internos da CGP.

5) Que a administração envie esforços no sentido de firmar o competente termo de compromisso a fim de que possa ser regularizado o ressarcimento por parte deste Regional à Prefeitura Municipal de Campina Grande, no que diz respeito a cessão de servidor daquela edilidade para este Regional (protocolo 12.228/2016).

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere-se seu envio ao Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Controle Interno.

Equipe de Auditoria, em João Pessoa, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017

Maurício Dias Sobreira Bezerra

Chefe da Seção de Auditoria Operacional e de Conformidade

(Líder da Equipe de Auditoria)

Nathália de Almeida Torres

Chefe do Núcleo de Fiscalização e Auditoria Contábil, Financeira e Orçamentária

José Hugo Leite Quinho

Chefe do Núcleo de Fiscalização e Auditoria Administrativa

Marcos José Alves da Silva

Chefe da Seção de Fiscalização e Auditoria de Pessoal

GLOSSÁRIO

CPPAD – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

CGP – Chefia de Gabinete da Presidência

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MENTORH – Sistema de Recursos Humanos

PMCG – Prefeitura Municipal de Campina Grande

CAPPE – Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal

SCI – Secretaria de Controle Interno

TCU – Tribunal de Contas da União

TRT/PB – Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba